

## Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Despacho (extracto) n.º 22 047/2006**

Por despacho do subdirector-geral de 16 de Outubro de 2006, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006):

Foi a Luís Fernando da Cruz Henriques, escrivão auxiliar do Tribunal da Comarca de Alcobaça, autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Santa Cruz.

Foi a Regina Maria Teixeira da Silva, escrivã auxiliar do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Alcobaça.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2006. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 22 048/2006**

Por despacho do subdirector-geral de 16 de Outubro de 2006, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006):

Foi a Maria José Ferreira Almeida, escrivã-adjunta do 1.º Juízo Cível de Lisboa, autorizada a permuta para idêntico lugar do 7.º Juízo Cível de Lisboa.

Foi a Ana Virgínia Moreira dos Santos, escrivã-adjunta do 7.º Juízo Cível de Lisboa, autorizada a permuta para idêntico lugar do 1.º Juízo Cível de Lisboa.

17 de Outubro de 2006. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 22 049/2006**

Por despacho do subdirector-geral de 16 de Outubro de 2006, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006):

Foi a Paula Luísa Abreu Alves, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca do Funchal, autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Santa Cruz.

Foi a Rosa Branca Oliveira Vigário dos Santos, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca do Funchal.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2006. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 22 050/2006**

Por despacho da directora-geral da Administração da Justiça de 19 de Setembro de 2006, foi a Alda Arminda Bastos da Rocha Pereira, escrivã-adjunta na situação de licença sem vencimento para o exercício de funções na UNTAET, Timor-Leste, autorizado o seu regresso ao serviço, ficando na situação de supranumerária até posterior colocação em vaga da sua categoria.

17 de Outubro de 2006. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

## Instituto Nacional de Medicina Legal

**Aviso n.º 11 595/2006**

Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, em reunião de 31 de Julho de 2006, José Augusto de Oliveira Ferreira foi nomeado definitivamente na categoria de assistente administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

**Aviso n.º 11 596/2006**

Pelo aviso n.º 5989/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2006, foi publicada a nomeação de Maria de Lurdes Rodrigues Lopes na categoria de assistente administrativa especialista, precedendo concurso interno de acesso misto, para exercer funções no Gabinete Médico-Legal do Funchal.

A referida funcionária declarou não aceitar o respectivo lugar, pelo que deve ser dada sem efeito aquela nomeação e consequentemente ser abatida à lista de classificação final do concurso.

21 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

**Despacho n.º 22 051/2006**

Veio a SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro, criada pelo Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de Abril, requerer a declaração de utilidade pública da servidão administrativa sobre 28 parcelas de terreno situadas no concelho de Oliveira do Bairro para a construção do emissário do Cértima.

Este projecto encontra-se inserido no âmbito do sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro, indispensável para o saneamento às populações locais.

O processo reveste-se de carácter de urgência, visto ser imprescindível ao esforço de despoluição urgente da pateira de Fermentelos, incluída na bacia hidrográfica do Vouga, e por ser o projecto que melhor garante o funcionamento hidráulico das infra-estruturas a implantar e que melhor se adapta às infra-estruturas em baixa dos municípios.

Tendo presentes os fundamentos constantes da informação n.º 144/DSJ/06, de 7 de Setembro de 2006, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano:

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional pelo despacho n.º 16 162/2005, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 8.º e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, determino o seguinte:

1 — As 28 parcelas de terreno identificadas nos mapas e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de Abril.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura nas parcelas n.ºs 1 a 10 e de 5 m de largura nas parcelas n.ºs 11 a 37 e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta nas condutas com diâmetro inferior a 500 mm, e de 2,5 m nas condutas com diâmetro igual ou superior a 500 mm;
- e) É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 m (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) para a execução das obras de construção durante a fase de instalação das condutas.

Os respectivos e actuais proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.

4 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.